

COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE - CTPP

Ata da 78ª Reunião Ordinária

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Ministro da Previdência Social (Brasília/DF)

Data: 09 e 10 de outubro de 2014

Participantes: Rinaldo Marinho Costa Lima (DSST/SIT); Romulo Machado e Silva (DSST/SIT); Fernanda Maria Pessoa Di Cavalcanti (DEFIT/SIT); Sarah de Mattos Oliveira (DSST/SIT); Christianne Andrade Rocha (DSST/SIT); Rogério Alves da Silva (DSST/SIT); Carolina Silva Melo Araujo (DSST/SIT); Grasiela Aparecida Thomaz da Silva (DSST/SIT); Robson Spinelli Gomes (FUNDACENTRO); Fernando Nunes Alves (M. Saúde); Carlos Augusto Vaz de Souza (M. Saúde); Ronaldo José Lira (MPT); Washington Aparecido dos Santos - Maradona (UGT); Itamar José Sanches (CUT); Plínio José Pavão de Carvalho (CUT); Luis Carlos de Oliveira (Força Sindical); Hely Aires da Silva (NCST); Francisco de Assis da Paixão e Silva (CTB); Tiago Maestro de Souza (CTB); Francisco Erivan Pereira (CGTB); Cláudio Ferreira Santos (CGTB); Clovis Veloso de Queiroz Neto (CNI); José Luiz Pedro de Barros (CNI); Luciana Nunes Freire (CNI); José Cassino (CNC); Luis Sérgio Soares Mamari (CNC); Nicolino Eugênio da Silva Júnior (CNF); Jovenilson Alves de Souza (CNT); Joicy Damares Pereira (CNA); Moacir José Cerigueli (CNI); Eduardo Batista de Queiroz (CNA); Rubens Ribeiro da Silva (CTB); Gilberto Almeida dos Santos (UGT); e Gilmar Lourenço da Silva (UGT).

Ausências Justificadas: Luiz Carlos Lumbreras Rocha (SRTE/RJ); Laudiemy Rodrigues Martins (DSST/SIT); Jairo José da Silva (NCST);

Coordenador da Reunião:

Rinaldo Marinho Costa Lima (Diretor do DSST/SIT)

1º dia (09 de outubro)

Apresentação da Pauta e Demandas

1. Considerações iniciais

- Rinaldo iniciou a reunião relatando um fato ocorrido na reunião do Grupo de Trabalho Tripartite - GTT do Anexo 5 (Periculosidade nas Atividades com Motocicletas) da NR-16, onde houve a invasão de cerca de 30 pessoas às dependências da sala, que ao serem indagados sobre o motivo da “presença” se identificaram como empresários do segmento do motofrete que não se sentiam representados no GTT e resolveram acompanhar a reunião. Citou que, na sequência, os ânimos ficaram exaltados e houve princípio de tumulto. Disse não ter tido outra alternativa que não a de encerrar a reunião. Considerou constrangedor e triste o fato ocorrido e lamentou a perda da oportunidade de mais uma vez se discutir o tema democraticamente com as representações formalizadas. Disse que esse grupo de empregadores foi recebido pelo ministro do trabalho em reunião no gabinete, que dessa reunião também participaram 2 representantes da bancada empresarial do GTT e que um, dentre outros pedidos, consistia na realização de uma outra reunião, o que não deixava margem para outro entendimento quanto ao objetivo do manifesto que não o de retardar as discussões postergando a publicação da portaria. Finalizou dizendo que é direito de todos se manifestar em prol ou em defesa de seus direitos, mas que o fato, na forma equivocada, inviável e inaceitável como se deu, não condizia com o exercício da democracia, motivo pelo qual existe o sistema tripartite que possibilita, por representatividade, a participação de todos nas discussões pautadas por esta Comissão.
- Clovis comentou que a invasão de ontem não condiz com a forma empresarial de agir, nem na CTPP e nem nas outras comissões e grupos tripartites e que em momento algum teve-se a intenção de postergar as discussões. Disse que houve um atraso na formalização das indicações

para o GTT, mas que se deu pela dificuldade em se articular a representatividade para o tema e elaborar posteriores estudos sobre os diversos segmentos abrangidos pela proposta, fato que foi informado à coordenação do Grupo, da CTPP e, inclusive, ao Sr. Ministro do Trabalho que ao ser informado da impossibilidade de comparecimento da representação empresarial, comentou que sem participação dos empregadores o processo negocial não poderia seguir. Prosseguiu dizendo que o fato ocorrido ontem, mais do que nunca, explicitou a dificuldade em compor a representação empresarial, mas que o problema principal que gerou e gerará descontentamento para a classe empresarial é o fato de que descobriram um meio de conceder aumento salarial de 30% para categorias profissionais, como foi o caso dos vigilantes e agora para os motofretistas, ou seja, estão monetizando o risco, coisa que em suma a própria CTPP é contrária. Outro problema é o contingente excessivo de discussão de temas durante um ano que não estão tendo o tempo necessário para discussão e amadurecimento técnico para que sejam devidamente finalizados. Quanto a discussão sobre o Anexo 5 da NR-16, disse que existem 4 situações anormais a serem observadas: 1 - previsão de fechamento da redação do anexo sem a ocorrência de nenhuma discussão tripartite; 2 - posição do MTE em não discutir a limitação das atividades que gerariam a periculosidade; 3 - nenhuma previsão de mitigação do risco foi inserida no texto; e 4 - inflexibilidade de um cronograma de datas. Continuou informando que todos os argumentos da representação empresarial não foram levados em consideração; que houve uma divulgação prévia pela representação de trabalhadores da possível data de publicação do texto, e disse que, também considerou como desrespeito ao regimento interno da CTPP o não encaminhamento de documentos pertinentes às reuniões com pelo menos 15 dias de antecedência para apreciação das bancadas; que nesse caso específico não houve o diálogo social e essa discussão está se encaminhando para ser o 3º caso de arbitramento pelo MTE num mesmo ano; e que não se teve conhecimento da compilação das sugestões da consulta pública do anexo. Finalizou dizendo que o entendimento que se tem ante a todos os pontos relatados é de que qualquer argumento da representação empresarial não será levado em consideração pelo Ministério dentro do processo negocial, o que implica na total contrariedade quanto à publicação do anexo sem um diálogo social prévio.

- Rinaldo, em resposta, informou que o diálogo social existiu, tanto que foi solicitada pela representação empresarial a prorrogação da consulta pública e a realização de uma audiência pública sobre o tema, e que tais pleitos só não foram atendidos porque ao ser consultada a representação de trabalhadores se posicionou contra as solicitações. Ainda sobre “audiência pública” informou que trata-se de procedimento novo, praticamente realizada em caráter experimental pelo MTE e sem cunho obrigatório dentro do processo tripartite de elaboração de Normas. Quanto a ampliação da abrangência do regulamento, informou que o MTE não tem competência para tanto, pois trata-se de uma atribuição do Congresso Nacional que aprovou o conteúdo da Lei n.º 12.997/12 na forma como foi sancionada pela Presidência da República. Quanto ao cronograma do GTT, este não foi acordado bipartitemente, ele foi elaborado pelo Governo e divulgado a todos em julho de 2014, com as indicações sendo solicitadas para o mês de agosto. Quanto a citação da Portaria SIT n.º 186/2010 quanto ao envio prévio de arquivos pertinentes às reuniões, vale observar também o disposto no art. 11 que fala: “*a ausência de representantes não obsta a deliberação de assuntos previstos na pauta*”, além de, nesse contexto, também ser necessária a observação do inciso VIII do art. 2º que é “*a celeridade do processo evitando procedimentos procrastinatórios ao bom andamento dos trabalhos*”. A Lei foi publicada em junho de 2014 concedendo um direito aos trabalhadores e não compete ao MTE, muito menos à CTPP dizer se é a favor ou não ao adicional, por força da Lei, cabe ao MTE regulamentar as atividades que farão jus ao benefício. Em contrapartida aos anseios do empresariado em não publicar o anexo, a base dos trabalhadores e a imprensa acusam o Ministério de estar travando esse processo uma vez que a Lei foi publicada, coisa inverídica, pois o Ministério elaborou a proposta de texto, criou o cronograma, colocou a proposta em consulta pública, solicitou indicações para o GTT, formou o GTT, convocou as reuniões e se esforçou para ouvir os empregadores, está pautando agora esse tema na CTPP para deliberação final e não

deixará, em hipótese alguma, de cumprir sua atribuição e competência institucional legal de decidir e arbitrar os textos de NRs quando se caracterizar impasse, assim como foi feito na questão do Anexo 4 da NR-15 e do Anexo de Vibração da NR-15 e NR-09. Complementou dizendo que a Lei n.º 12.997 na forma como foi publicada poderia muito bem ser auto aplicada sem necessidade de regulamentação de atividade, coisa que está sendo feita por simples formalidade.

- Romulo, adicionalmente ao que foi dito por Rinaldo, informou que o Anexo 5 da NR-16 tem um apelo a mais que é a urgência de sua publicação, mais ainda do que foi no caso dos vigilantes e dos eletricitários pois estes, de forma particular e peculiar a cada atividade já recebiam adicionais, o de “risco de vida” no caso dos vigilantes e o herdado da lei anterior no caso dos eletricitários. Quanto a alegação de que não houve diálogo social, disse que vale lembrar que esse é um projeto de lei que nasceu em 2003 passando por fases e instâncias diferentes até sua publicação em forma de Lei.
- Ronaldo Lira comentou que além da questão de urgência com a qual o MTE se preocupou, existem outras duas questões a ser levadas em consideração: a questão da pressão social que é um fator muito forte ante a previsão de “aumento salarial” para uma classe trabalhadora e a questão judicial vez que, com base no art. 196 da CLT, o poder judiciário tem obrigado algumas empresas a pagarem o adicional sem mesmo ter sido regulamentada a lei e por isso, essa demora é ruim para toda a sociedade. Finalizou dizendo que deixar perdurar a insegurança jurídica é permitir que o judiciário decida sobre questões que **são** competência desta Comissão.
- Clovis comentou que se é a nova realidade da Comissão seguir rigorosamente um cronograma pré definido pelo MTE, isso será cobrado pela representação empresarial quando dos assuntos de interesse da mesma. Exemplificou citando que no caso de realização de 2 ou 3 reuniões para um determinado tema não se chegar a um consenso por desacordo da bancada de trabalhadores, o governo deverá arbitrar com base no posicionamento empresarial. Considerou um exemplo prático para essa situação a alteração do vigente item 10.7.2 da NR-10 que versa sobre o “trabalho isolado”. Por fim, informando aproveitar o momento legalista que passa a Comissão, solicitou que juntamente com a publicação do Anexo 5 da NR-16, seja publicada também uma portaria retirando o Anexo sobre Radiações Ionizantes da NR-16.
- Finalizando a discussão, Rinaldo consultou os coordenadores de bancada quanto a existência de algum fato novo para a questão a ser observado na deliberação sobre o Anexo.
- Maradona informou que a bancada de trabalhadores permanece com o posicionamento de aprovar a proposta que veio da discussão do GTT.
- Clovis informou que existe uma proposta de quadro de atividades, outras observações e a proposta de algumas situações excludentes para o pagamento do adicional, mas que essas ainda não ficaram prontas, que serão discutidas pela bancada e apresentadas no segundo dia da reunião.
- Rinaldo abriu a palavra aos representantes do GTT.
- Ricardo Gonçalves disse entender que a lei concedeu de fato o direito ao adicional de periculosidade aos trabalhadores do setor e que os empregadores terão de conviver com isso, que é dever do MTE regulamentar e definir em que condições e forma a natureza da atividade se estabelece e até mesmo o tempo de exposição, se eventual ou permanente e em que hipóteses essa atividade seria considerada perigosa ou não, vez que o art. 194 da CLT fala que é possível a eliminação do risco e que assim é necessário na regulamentação, que as partes, empregador e trabalhador, saibam o que fazer para eliminar esse risco. Disse que o cenário ideal seria o trabalhador tranquilo com as condições de segurança para o desenvolvimento e o empregador estimulado a investir mais nessa segurança. Comentou existir uma Orientação Normativa da Secretaria de Gestão Pública que trata do clareamento para o tratamento da periculosidade nas funções públicas estabelecendo o que é eventualidade e o que, com a utilização de meios,

procedimentos e equipamentos cesse o risco para que se elimine a periculosidade, o que não ensejaria mais o pagamento do adicional. Disse que tal Orientação Normativa é um precedente que poderia ser apreciado pela CTPP antes de um veredito final para o Anexo.

- Gilberto dos Santos agradeceu à CTPP pela oportunidade de participar de reunião e lembrou que o ambiente de trabalho dos motociclistas não é em uma empresa ou num galpão fechado, mas sim as ruas e vias públicas que são regradadas pelo CONTRAN e DENATRAN que são órgãos do Ministério das Cidades. Informou que o entendimento, quando da assinatura da lei e pronunciamento da Presidenta Dilma, era de que o pagamento do adicional seria imediato, mas isso não ocorreu, e apesar de algumas empresas já começarem a pagar, este fato gerou um tumulto muito grande na classe dos trabalhadores, pois estes não entenderam como se dá os procedimentos para regulamentação da lei. Finalizou citando que por ano, somente no estado de São Paulo, morrem 500 trabalhadores por acidente de trabalho, sem falar que dos mais de 16.000 que ficam internados em estado grave nos hospitais, não se tendo conhecimento de quantos vêm a falecer posteriormente.

2. Atas

- Foi repassada para coleta de assinaturas a Ata da 76ª Reunião.
- Foi informado que a Ata da 77ª Reunião não ficou pronta a tempo e seria enviada na tarde daquele dia para apreciação das bancadas.

3. Informe sobre Portarias Publicadas

a) Portaria SIT n.º 1.297, de 13 de agosto de 2014

Aprova o Anexo 1 - Vibração - da Norma Regulamentadora n.º 9 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), altera o Anexo 8 - Vibração - da Norma Regulamentadora n.º 15 - Atividades e Operações Insalubres, e dá outras providências.

b) Portaria SIT n.º 446, de 16 de setembro de 2014

Prorroga em 60 dias o prazo da consulta pública da nova Norma Regulamentadora n.º 01.

c) Portaria SIT n.º 1.471, de 24 de setembro de 2014

Altera as Portarias n.º 593, de 28 de abril de 2014, e n.º 1.297, de 13 de agosto de 2014.

- Rinaldo informou se tratar da questão de prorrogação de prazo para capacitação de pessoas em relação do Anexo I (Acesso por Cordas) da NR-35.

d) Portaria Interministerial n.º 08, de 25 de setembro de 2014

Institui Comitê Interministerial de Segurança em Máquinas e Equipamentos.

- Rinaldo comentou que é um ato conjunto pelo MTE, pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC e pelo Ministério da Fazenda para tratar, no âmbito do Governo, das políticas públicas conjuntas que possam facilitar e promover a adequação dos empregadores ao que está previsto na NR-12 como a questão da certificação de máquinas, financiamento de novas máquinas, do programa de renovação do parque instalado e da questão da importação de máquinas que até hoje não se conseguiu resolver, que seria ter disponibilizadas no mercado somente máquinas adequadas. Ou seja, conseguir outros elementos, além da fiscalização, que promovam condições favoráveis para que as máquinas sejam seguras conforme a NR-12.
- Plínio citou que o art. 6º da Portaria prevê que o Comitê Interministerial - CI poderá convidar representação de trabalhadores e de empregadores quando achar necessário e que assim, poderá chamar só trabalhadores ou só empregadores. Disse achar prudente que essa participação fosse vinculada a ambas as representações. Disse ainda se preocupar que esse fórum venha a interferir nas decisões da CNTT da NR-12.

- Rinaldo informou se tratar de um comitê de Governo e que a essência deste não é tomar decisões tripartites, por isso que não há o engessamento quando do convite às representações dos trabalhadores e empregadores. Comentou que todo e qualquer ato desse comitê, que possivelmente impacte diretamente na NR-12, será apresentado para discussão na CTPP e na CNTT da NR-12, não havendo motivos para preocupação.
- Romulo lembrou que esse comitê não deve ser confundido com a CNTT da NR-12, pois trata-se de um fórum diferente apesar de ter a NR-12 como foco comum.

b) Portaria Interministerial n.º 09, de 07 de outubro de 2014

Publica a Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH), como referência para formulação de políticas públicas, na forma do anexo a esta Portaria.

4. Informes sobre Norma Regulamentadoras

a) **NR-01**

- Apesar de informado quando da apresentação de portarias publicadas, o informe sobre a prorrogação da consulta pública da proposta de texto para a nova NR-01 foi ratificado.

b) **NR-31**

- Rinaldo informou que a CPNR vem realizando as reuniões públicas, de dois dias, onde primeiro dia é aberta à participação da sociedade em geral, trabalhadores e empregadores da região que podem tirar suas dúvidas e sugerir adequações ao texto da NR-31 e no segundo dia é realizada a reunião fechada com os membros da CPNR. Comentou que nas últimas reuniões não houve a participação da representação empresarial e que chegou à SIT um pedido da CNA no sentido de que a reunião agendada para outubro se realizasse em novembro, até mesmo para que se pense num cronograma para o ano de 2015. Disse que dentre as queixas apresentadas, uma era a de que a pauta CPNR não estava seguindo um plano de trabalho e que a CNA apresentará então uma relação de itens da NR-31 como prioridades para discussão em 2015. Informou que das 8 reuniões agendadas o MTE conseguiu realizar quatro (Campinas/SP, Florianópolis/SC, Poços de Caldas/MG e Juazeiro/BA) e que a dificuldade em cumprir o cronograma se deu pela complexidade do ano com a realização da copa do mundo, além de ser um ano eleitoral.

5. Alteração de Normas Regulamentadoras

a) **NR-04 (Item 4.4.1.1)**

- Pendente de posicionamento da bancada empresarial na última reunião da CTPP, o item foi reapresentado.
- Clovis informou que a bancada empresarial havia definido entre si, que para evitar que fosse suscitada qualquer tipo de dúvida quanto a remeter as definições de atribuições para os conselhos profissionais, principalmente no caso dos técnicos de segurança do trabalho que não possuem conselho ainda, seria sugerida à CTPP a transcrição das duas categorias profissionais no texto do item em conformidade com a Lei n.º 7.410/85.
- Rinaldo informou não ser necessária uma portaria do MTE para se fazer cumprir a Lei n.º 7.410/85 e que a sugestão de Governo, se for o caso, é citar então todas as cinco profissões que compõem o SESMT, ou simplesmente citar os técnicos de segurança do trabalho que excepcionalmente não possuem conselho próprio. Entretanto, se as bancadas empresarial e laboral, fizerem questão, o Governo não se oporá à citação sugerida no item.

b) **NR-04 (Item 4.12 alínea “i”)**

- Romulo informou que a proposta apresentada é a elaborada pelo Governo, remanescente da

última reunião da CTPP, onde a representação de trabalhadores condicionou a aprovação, desde que esse item tenha coerência com a alteração do item da NR-05 que versa sobre a disponibilização das atas de instalação e posse das CIPAs, ou seja, citar no item que os quadros da NR-04 devem estar à disposição dos trabalhadores quando solicitados pelo sindicato. Finalizou informando que a representação empresarial até aquele momento não tinha se posicionado quanto à proposta.

c) **NR-04 (Médicos do Trabalho)**

- Rinaldo informou que a ideia é conceder um prazo de 3 anos para que os médicos do trabalho integrantes do SESMT atendam os requisitos de formação e registro profissional em conformidade com o que é exigido pelo CFM, lembrando que o título de médico do trabalho é concedido pelo CFM com base na sua regulamentação, coisa que antes da última alteração da NR-04 não era exigido. Explicou mais uma vez que o prazo tem a finalidade para permitir que os profissionais que integram o SESMT hoje comprovem ou se adequem junto ao Conselho, podendo, durante esse prazo, continuarem a exercer suas atividades no SESMT.
- Nicolino informou que tal imposição (a comprovação de especialização) deveria ser aplicada aos novos médicos do trabalho e não aos que já atuam no SESMT, ou seja, um ato para doravante, coisa que inclusive desburocratizaria o processo.
- Rinaldo informou que não se revogou a especialização de nenhum profissional, apenas foi estabelecido que quem decide sobre quem é o profissional habilitado para essa atividade é o respectivo conselho profissional, assim como foi feito no caso da enfermagem.
- Clovis argumentou que o prazo adequado para essa transição, conforme exigências previstas pelo CFM e independentemente de qualquer situação, seria de 4 anos para que os médicos que não possuam essa especialização, possam se adequar às exigências.
- Rinaldo comentou que é justa a observação e não veria problema num prazo de 4 anos. Expôs que a proposta atualmente se resume em definir esse prazo e posteriormente convidar representantes do CFM e ANAMT para discutir uma solução definitiva para o problema.

d) **NR-16 (Itens 16.1 e 16.3)**

- Quanto ao item 16.1, Rinaldo informou que a proposta de alteração se dá pelo surgimento dos novos anexos publicados recentemente. Citou como exemplo o Anexo 3 dos vigilantes e o Anexo 4 dos eletricitários.
- A proposta de texto: “16.1. São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora-NR”.
- Para o item 16.3, Rinaldo informou que o disposto no atual item está em desuso pois o MTE não tem mais o papel de realizar perícias, mas sim o de fiscalizar e determinar que a empresa proceda o pagamento do adicional ou exija a avaliação com a realização de perícia.
- Lusinho sugeriu adicionar à redação algum dispositivo que possibilite ao sindicato de trabalhadores, achando necessário, solicitar às empresas a realização dessas perícias, ou seja, o cumprimento da NR.
- Cláudio dos Santos sugeriu a substituição da palavra “perícia” por “laudo técnico” e que fosse explicitada a definição de “profissional legalmente habilitado”.
- Rinaldo comentou que, para que se evitem entendimentos equivocados sobre o item, não haveria problema em reproduzir o que é disposto no art. 195 da CLT.

e) **NR-17 (níveis de iluminância)**

- Rinaldo reapresentou a proposta informando que a mesma se encontra pendente de aprovação pela bancada de empresarial desde a última reunião da CTPP, onde a representação de

trabalhadores já se posiciona favorável à publicação da proposta.

- A bancada empresarial informou que seria necessário conter na NR os valores de referência para que se evite a citação de uma NBR ou normas internacionais que podem sofrer alterações de uma hora para outra e daí ficar tudo sem validade novamente, e que os procedimentos, o “como fazer”, poderiam constar de um anexo ou que seja de um manual.
- Robson Spinelli comentou que [participa](#) de grupos da ABNT e [que tem conhecimento sobre o de iluminação](#). Disse que de fato a NBR 5413 está cancelada e que o motivo desse cancelamento foi exatamente o fato de que os níveis de referência lá contidos já não condizem com a realidade, sendo a grande tendência hoje adotar os limites previstos pela Norma ISO 8995. Sobre a outra questão, a metodologia de avaliação, informou que havia na Fundacentro a proposta da Norma de Higiene do Trabalho - NHT 10.1 sobre iluminação que só não foi publicada em virtude do falecimento de seu autor. Compromissou, como Diretor Técnico da Fundacentro, a criação de um grupo para elaboração de uma Norma de Higiene Ocupacional - NHO definindo a metodologia de medição de iluminância até porque, não caberia na NR-17 referências técnicas e metodologias que naturalmente não se relacionam com a ergonomia propriamente dita. Disse que a iluminação é enquadrada como um agente físico e considerada como um tipo de radiação não-ionizante devendo ser tratado no âmbito da NR-09 e não na NR-17. Disse que as questões de iluminância entraram na NR-17 à época como uma previsão de conforto lumínico nos ambientes de trabalho.

f) ***NR-22 (Anexo sobre Avaliação da Exposição a Poeiras Minerais Suspensas no Ar)***

- Clovis informou que a bancada empresarial tem uma proposta a ser apresentada, mas devido ao alto grau de complexidade técnica da mesma, não teria como apresentar a proposta.
- Foi sugerida a realização de uma reunião da CPNM com a participação dos técnicos a serem indicados pela representação empresarial para que lá, seja apresentada a citada proposta.

g) ***NR-30 (reapresentação da proposta de alteração)***

- Foi informado que havia uma pendência quanto a unificação dos documentos ASO e Certificado de Saúde, que a proposta retornou à CPNAq onde foi acordada a criação do item 30.5.4 e do Quadro 3 para a NR-30 que basicamente se trata da separação definitiva dos dois documentos.

h) ***Benzeno (Anexo sobre Postos Revendedores de Gasolina)***

- Tema também remanescente de última reunião da CTPP e pendente de posicionamento da bancada empresarial.
- Clovis registrou reconhecimento pelo esforço pessoal dispendido por Romulo Machado no sentido de se conseguir consenso total para a proposta de texto. Disse que as discussões na CNPBz não foram fáceis, que vários pontos tiveram que ser superados tanto na representação empresarial como na de trabalhadores também para que se chegasse a esse contingente de itens acordados e que ficaram não mais que 3 itens para o fechamento do texto de forma integral. Entretanto, disse que na proposta que veio do Governo a nomenclatura do nome do anexo veio alterando o termo “postos revendedores de combustíveis” por “postos de serviços de abastecimento, que houve a concordância de alguns prazos e após consultar a bancada empresarial restaram 3 observações a serem feitas: 1 - não há consenso sobre a alteração da nomenclatura título do anexo, devendo voltar a proposta inicial que é “postos revendedores de combustíveis”. 2 - A citação da IN 01/95 no item 7.1 não é aceita pela representação empresarial; e 3 - A questão da higienização deveria ser verificada de forma local por acordo ou convecção coletiva, pois no entendimento da bancada, dependendo da região, a higienização pode ser coisa muito simples, mas em outros lugares pode ser muito mais complexo do que se imagina. Disse ainda que ao reler o texto como um todo o prazo previsto para o item 9.4 foi considerado muito curto, devendo ser levada em consideração a quantidade de postos que não

utiliza bombas com bico automático e o tempo que leva para substituição de uma bomba.

- Rinaldo, em relação à higienização, disse que é inadmissível que, caso o empregador tenha dificuldade de cumprir este quesito, o trabalhador pague a conta desse serviço com a saúde da sua família, quando este leva sua vestimenta de trabalho para lavar em casa.
- Ronaldo Lira considerou que deixar a higienização nas mãos de uma convenção coletiva é fragilizar demais a segurança e saúde dos trabalhadores, motivo pelo qual é uma questão a ser normatizada no anexo.
- Romulo explicitou que a alteração da terminologia tem o propósito de harmonizar o anexo com o que é disposto na NR-20 que utiliza o termo “postos de serviços”, além do que, um dos tópicos dentro da proposta do anexo trata de procedimentos operacionais, assim como a NR-20, daí a ideia alterar o termo e harmonizar as duas normas. Quanto a questão da higienização, além do que foi colocado por Rinaldo e por Ronaldo, informou sobre a necessidade de se observar também que à época da discussão a Fecombustíveis, representada na subcomissão, tinha posicionamento favorável à aprovação desse item e prazo e quanto ao bico automático a Fecombustíveis também considerou 6 meses um prazo razoável para atendimento do item 9.4.

2º dia (10 de outubro de 2014) **Deliberações**

Coordenador da Reunião:

Rinaldo Marinho Costa Lima (Diretor do DSST/SIT)

1. Ata da 77ª Reunião

- Foram solicitadas inserções de pronunciamentos de alguns membros na Ata da 77ª Reunião.
- O DSST efetivará as alterações e encaminhará para conhecimento dos membros. A mesma deverá ser aprovada e assinada na próxima reunião.

2. Alteração de Normas

a) NR-04 (Item 4.4.1.1)

- Foi aprovada sob consenso a proposta de alteração do item 4.4.1.1 da NR-04 com a seguinte redação:

“4.4.1.1 Em relação ao Engenheiro de Segurança do Trabalho e ao Técnico de Segurança do Trabalho, observar-se-á o disposto na Lei n.º 7.410, de 27 de novembro de 1985”

- O DSST elaborará minuta de portaria e encaminhará ao Gabinete do Ministro para assinatura e publicação.

b) NR-04 (Item 4.12 alínea “i”)

- A bancada de trabalhadores solicitou que o item deveria ser aprovado com coerência aos itens 5.14.1, ou seja, a possibilidade de envio das informações contidas nos quadros estatísticos ao sindicato dos trabalhadores da categoria, quando solicitado.
- A bancada empresarial foi contra a proposta dos trabalhadores.
- Estabelecido o impasse, ficou encaminhado que o DSST irá avaliar as propostas e arbitrar a questão.

c) NR-04 (médico do trabalho)

- Sobre a concessão de prazo (4 anos) para a adequação dos médicos do trabalho aos preceitos da NR-04, Rinaldo informou que durante esse prazo fica valendo a regra do item 4.4.1 antigo para

o médico do trabalho que é ter curso de especialização ou residência em medicina do trabalho reconhecido por instituição credenciada.

- Clovis informou que a bancada debateu o assunto exaustivamente e entende que deveria estar explícito na proposta que esse médico do trabalho não precisa ter registro na ANAMT para exercer suas funções no SESMT. Propôs a inclusão de um artigo adicional à proposta de portaria visando dar a excepcionalidade do prazo e criar um grupo de trabalho composto por representantes de bancadas das CTPP e com participação de 2 representantes do CFM e da ANAMT para resolver conjuntamente o problema por definitivo, harmonizar a legislação e evitar demissões de quem já vinha exercendo atividades em SESMT.
- Após discussões, Rinaldo informou que a proposta atualizada consistia em conceder um prazo de 4 anos, agendar uma reunião do grupo sugerido pelo empregadores e o DSST elaborar uma Nota Técnica de esclarecimento da questão à sociedade.
- Por fim a proposta foi aprovada sob consenso.

d) **NR-04 (manifesto)**

- Rinaldo fez um informe sobre a existência de um documento/manifesto que vem circulando nas mídias com o título “Nova NR-04 é ilegal e muito perigosa – Cuidado / Veneno”. Documento este que expõe a logomarca do MTE e o Brasão da República de uso exclusivo do Governo cuja utilização indevida configura crime federal podendo a União impetrar processo penal contra o responsável. Esclareceu que não existe “nova NR-04”, pois o que vem acontecendo são alterações pontuais e que ilegal é a utilização dos símbolos do Governo e, não tão perigoso, mas imoral, é espalhar o terror entre uma classe profissional como se as decisões da CTPP tivessem o intuito de prejudicar, no caso, a categoria dos técnicos de segurança do trabalho.

e) **NR-16 (Itens 16.1 e 16.3)**

- Clovis informou que a bancada empresarial concorda com a proposta de redação do item 16.1 e sugeriu que na redação do item 16.3 fosse substituída a palavra “perícia” por “laudo técnico” e “profissionalmente habilitado” por “engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho” nos termos do art. 195 da CLT.
- Maradona comunicou que a bancada de trabalhadores é a favor da aprovação das propostas inclusive como sugerido pela representação empresarial.
- Ficou aprovada por consenso a alteração dos itens 16.1 e 16.3 da NR-16.
- O DSST elaborará minuta de portaria e encaminhará ao Gabinete do Ministro para assinatura e publicação.

f) **NR-16 (Anexo 5 – Periculosidade em Atividades com Motocicleta)**

- Rinaldo informou que a bancada empresarial havia enviado uma contraproposta para apreciação da CTPP.
- Clovis apresentou a proposta que consistia na exclusão das palavras “motoneta” e “rurais”; a inserção de um quadro de atividades com descrições para efeito de enquadramento e percepção do adicional e mais 4 situações que não configurariam a periculosidade, as quais seriam: trânsito em vias particulares; uso eventual ou tempo reduzido; limitação de velocidade (35 Km/h); e utilização de ciclomotores, motonetas, triciclos e quadrículos.
- Após a realização de reuniões de bancada em separado para apreciação do que foi proposto pelo segmento patronal, Maradona expos que o posicionamento dos trabalhadores era o de manter a proposta originalmente apresentada.
- Clovis comentou que para tornar possível apresentar a contraproposta dos empresários, o tema

foi debatido exaustivamente com fortes embates na bancada, que foram realizadas conferências com o pessoal da indústria e o segmento do motofrete, onde também não houve consenso da proposta, tendo a bancada empresarial da CTPP que arbitrará-la, inclusive. Finalizou dizendo que ante a um iminente arbitramento pelo MTE, sejam considerados os princípios legais existentes e vigentes, evitando-se assim, que o tema seja judicializado futuramente, o que não seria bom para nenhuma das partes.

- Declarado o impasse, ficou encaminhado que o DSST arbitrará a questão e, avaliando as considerações contidas na proposta de empregadores, elaborará minuta de portaria a ser enviada ao gabinete do ministro para assinatura e publicação no DOU.

g) ***NR-17 (Níveis de Iluminância)***

- Rinaldo informou que a proposta atual seria aguardar a publicação de um NHO sobre iluminação elaborada pela Fundacentro.
- Clovis comentou que o problema crucial das empresas é não existir o referencial técnico e assim não ter como cumprir o que a NR-17 exige, por não saber, os empresários, como executar seus projetos, quais os procedimentos devem ser adotados para atender à Norma. Disse que a bancada empresarial é a favor do encaminhamento de aguardar a elaboração da citada NHO, mas que seja publicada uma portaria determinando que as referências da NBR 5413 estão mantidas enquanto existir o vácuo técnico.
- Ficou encaminhado que a Fundacentro, conforme compromisso assumido por seu Diretor Técnico, Robson Spinelli, elaborará uma Norma de Higiene Ocupacional - NHO específica sobre o tema “iluminação” que será a referência técnica para a NR-17; e que o DSST elaborará uma Nota Técnica explicitando, até que seja publicada a citada NHO, a lógica de se utilizar referências técnicas da NBR 5413, apesar de cancelada pela ABNT.

h) ***NR-22 (Anexo I - Avaliação da exposição a poeiras minerais suspensas no ar)***

- Com posicionamentos favoráveis expostos pela bancada de Governo e pela de trabalhadores em reuniões anteriores, a proposta foi reapresentada.
- A bancada empresarial informou ter debatido a proposta com a base e que existem alguns pontos, de natureza complexa, que precisam ser observados e tecnicamente considerados na proposta, e sugeriu a realização de uma reunião da Comissão Permanente Nacional do Setor Mineral - CPNM com a participação de representantes técnicos do segmento patronal, para exposição dos citados pontos.
- Ficou encaminhado que o DSST agendará a sugerida reunião.

i) ***NR-30***

- Após adequações elaboradas e aprovadas pela Comissão Permanente Nacional Aquaviária - CPNAq, a proposta foi aprovada por consenso.
- O DSST encaminhará minuta de portaria ao Gabinete do Ministro para assinatura e publicação.
- Fernanda lembrou da necessidade de eliminar da NR-30 a palavra “deficiência”, criando outro(s) termo(s) que evite possível discriminação por generalização de entendimento sobre as limitações físicas de algum trabalhador.

h) ***Benzeno (Anexo sobre Postos Revendedores de Gasolina)***

- Clovis informou que nas discussões da bancada empresarial sobre o tema benzeno a citação da Instrução Normativa n.º 01/95 no item 7.1 da proposta de anexo é coisa intransponível.

Entretanto, na questão da higienização, sugeriu que o prazo correspondente para adequação seja ampliado para 24 meses, que fosse resgatada a nomenclatura original para o título do anexo “*Instalações de Abastecimento de Combustível - IAC*” e que, alegando o fato de que os postos que dispõe de bombas não-automáticas têm localização mais afastada, tida como interiorana, são menos estruturados e geralmente não pertencentes a redes de abastecimento, o prazo referente à implementação de “bicos automáticos” fosse ampliado para 12 meses. Alegou que sob essas condições o segmento empresarial precisa fazer chegar aos proprietários desses postos o conhecimento da existência da Norma, a necessidade de substituição das bombas onde há que se considerar o tempo de entrega pós-compra e adequação da alvenaria para a instalação da bomba até o seu pleno funcionamento.

- Contrapondo a proposta da representação empresarial para o item de higienização, a bancada de trabalhadores propôs que os prazos do Quadro 2 da proposta de anexo, fossem divididos em 2 escalas: 24 meses para postos com galonagem (volume de venda) de até 224 m³ de gasolina por mês e 12 meses para o postos com galonagem a partir de 225 m³ por mês. Concordou com a sugestão de ampliação de prazo de 6 para 12 meses do item 9.4 do Quadro I do anexo referente à implementação de “bicos automáticos” e também com a utilização da nomenclatura original discutida para o nome do Anexo. Quanto a retirada da IN 01/95 do teor da redação do item 7.1 a bancada se posicionou contra.
- Por solicitação da bancada empresarial a bancada de trabalhadores refez a proposta para o Quando 2 do anexo, dividindo a escala em 3 cortes: 24 meses para postos com galonagem de até 24 m³/mês de gasolina, 18 meses para postos com galonagem de 125 a 249 m³/mês de gasolina e 12 meses para o postos com galonagem a partir de 255 m³/mês.
- Rinaldo informou que a IN 01/95 é o referencial técnico para o anexo, pois dispõe sobre a metodologia para realização de procedimentos exigidos para avaliação e determinação da concentração de benzeno nos ambientes de trabalho, fato que não poderia deixar de ser citado no item 7.1 do anexo.
- Clovis lembrou que a primeira condição para iniciar a discussão para elaboração da proposta de anexo para postos de combustíveis era a de não gerar qualquer interpretação ou entendimento de que se estivesse estendendo a legislação atual e vigente sobre o benzeno para um segmento que não é abrangido e que não apresenta mais de 1% de volume nos ambientes de trabalho. Disse que, com isso, não há tranquilidade por parte do setor industrial de aceitar a citação desse instrumento para a caracterização de um nível menor que 1% de volume além de que tal fato abre precedentes para outras situações.
- Itamar lembrou que nas reuniões da subcomissão essa questão foi um dos temas mais debatidos onde os representantes patronais tiveram o convencimento da necessidade dessa referência no anexo, inclusive nos debates, foram feitas simulações de possíveis casos. Disse que o pensamento da subcomissão para a citação da IN 01/95 no anexo era o de não correr o risco de elaborar um regulamento, dispender recurso e tempo para implementação e no final o que ali é disposto não servir pra nada.
- A bancada de Governo, na intenção de dissolver o impasse, propôs a seguinte redação para o item 7.1: “*aplicam-se às Instalações de Abastecimento de Combustíveis - IAC o previsto na NR-09, bem como os dispositivos legais e normativos sobre a avaliação ambiental de benzeno e adicionalmente o que se segue*”.
- José Luiz alegou os dispositivos contidos na IN 01/95, com cunho de regramento, tem aplicabilidade pertinente somente à elaboração de um Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno - PPEOB, previsto no Anexo 13-A da NR-15. Inserir a IN na proposta de anexo trará toda a complexidade da realização dos procedimentos que não fazem sentido fora de um PPEOB, inviável e desnecessário num posto de gasolina.
- Romulo informou a IN 01/95 tem utilidade no que couber e for necessário, não sendo o Anexo

13-A da NR-15 o responsável pela definição da sua aplicabilidade.

- Clovis informou que entrou em contato com as bases e repassou a nova proposta de redação para o item 7.1 na intenção de definir um posicionamento sobre a questão, entretanto, até aquele momento, não obteve respostas, permanecendo o posicionamento anterior.
- Após discussões e ajustes na escala de prazos para implementação do que será exigido, a proposta de anexo foi considerada aprovada, ficando pendente apenas a aprovação do item 7.1.
- Ficou encaminhado que num prazo de 5 dias a representação empresarial enviará o posicionamento da bancada quanto a nova redação para o item 7.1.

i) ***Portaria Interministerial n.º 08, de 25 de setembro de 2014***

- Maradona solicitou que antes de o Governo publicar um ato como a Portaria Interministerial n.º 08, de 25 de setembro de 2014, as partes fossem consultadas para que possam se manifestar e colaborar na sua elaboração.

4. Planejamento

a) ***GET NR-11 (estufagem em contêineres)***

- Maradona solicitou que a bancada empresarial se esforçasse em indicar os representantes o quanto antes para o início das discussões.
- Foi informado que o início dos trabalhos do GET NR-11 está previsto para o começo de 2015, e que a CNC já havia formalizado a indicação de um representante.
- Clovis informou que, juntamente com a bancada empresarial do GET da NR-21, as indicações serão formalizadas em breve.

a) ***NR Limpeza Urbana***

- Foi informado que por problemas de agenda não foi possível a realização da reunião dos representantes do setor com a equipe de Governo, encaminhadas em reuniões passadas da CTPP, mas que o evento deveria acontecer ainda em 2014, sendo que os trabalhos pelo Grupo Técnico - GT tem previsão para iniciarem no começo de 2015.

Nada mais a ser discutido, a reunião foi encerrada.